



FLS: 08
PROC: 587/91
P

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

Proíbe a venda da cola denominada "cascola" e frascos de tinta sistema "spray" a menores de 18 anos.
(Autor Ver. João Rodrigues de Godoy Filho)

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.- Fica proibida a venda em todo o Município de Caraguatatuba, a menores de 18 anos de idade, da cola denominada "cascola" e de tinta em frascos de "spray".
- Art. 2o.- Todo estabelecimento comercial que promova a venda desses produtos, manterá um livro-registro onde serão lançados o nome, endereço e número da cédula de identidade do comprador, além do produto e quantidade adquiridos e o número da respectiva nota fiscal.
- Art. 3o.- A não observância da presente Lei acarretará ao responsável pela venda, multa equivalente a 100 (cem) UFM's, dobrada na reincidência, e fechamento do estabelecimento na 3a. vez, além das penalidades fiscais pela não emissão da nota fiscal.
- Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 1992.

Dr. José Bourabebby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de fevereiro de 1992

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor.